



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS VEREADORES;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto Indicativo nº _____/2024

**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE
ESTUDANTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preservação para o trabalho produtivo e ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho, daqueles alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação fundamental, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º. São direitos do estagiário:

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390034003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

I – realizar estágio que proporcione a execução de atividades correlatas com as de seu curso de formação profissional;

II – receber bolsa estágio proporcional ao número de dias trabalhados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio;

III – participar de sua avaliação de desempenho, junto com o supervisor de estágio;

IV – usufruir de descanso remunerado;

V – usufruir do direito de redução da carga horária nos dias de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 3º. São consideradas faltas justificadas ao estágio:

I - afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II - afastamento por até 15 (quinze) dias para a estagiária e 07 (sete) dias para o estagiário, sempre consecutivos, em decorrência de nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento da criança;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390034003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

III - convocação para depor na justiça ou participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação;

IV - ausência por até 03 (três) dias consecutivos em razão de casamento, comprovado pela respectiva certidão;

V - ausência por 10 (dez) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmãos, mediante apresentação de atestado de óbito;

VI - ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue, mediante apresentação do respectivo comprovante;

VII - ausência no dia em que o estagiário se apresentar para o alistamento militar ou eleitoral, mediante apresentação do respectivo documento comprobatório;

VIII - pelo dobro de dias em que atendeu à convocação da justiça eleitoral, no período das eleições, mediante apresentação do respectivo documento comprobatório.

Parágrafo único. O estagiário poderá ausentar-se do estágio para realização de atividades extracurriculares, ou ainda para elaboração de trabalhos em grupo, mediante combinação prévia com o supervisor e

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390034003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

compensação de jornada de estágio, sendo vedada que a compensação se dê pela execução de mais de 07 (sete) horas de estágios por dia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de abril de 2024.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390034003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

JUSTIFICATIVA

Este Projeto Indicativo visa garantir direitos aos estagiários do município da Serra, tendo em vista o fim social do estágio, que tem como principal escopo garantir a experiência prática de formação profissional do estudante. O estágio se caracteriza como um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação metódica dos estudantes/estagiários para o mercado de trabalho.

Como bem elucidou o Poder Executivo Municipal quando da apresentação de outra proposição, *“o estágio é uma das formas de aproximar o estudante do contexto prático das atividades que irá desenvolver depois da sua formação, sendo também um meio de incentivar e estimular o estudante a conhecer mais detalhadamente as atividades desenvolvidas na área de formação.”*

Sabemos que o vínculo do estagiário é regulado pela Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008. A legislação considera o estágio como “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

Referida norma apresenta os direitos e deveres do estagiário e do órgão concedente, deixando de dispor, entretanto, em relação, por exemplo, ao abono de

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390034003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

falta justificadas. Logo, fica a critério da própria entidade determinar a sua política de falta, se haverá ou não desconto das horas não estagiadas.

Nesse diapasão convém destacar que, apesar da ausência de previsão na legislação nacional não impede o ente federado de regulamentá-la, principalmente pelo motivo da norma não prever a proibição do objeto do presente Projeto Indicativo.

Seguindo esses termos, o instituto obedece à necessidade social (interpretação sociológica) e à *ratio legis*, qual seja, propiciar “o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho”. Trata-se em verdadeiro investimento em educação, seguindo a teoria do capital humano, resultando na ampliação de aptidões e habilidades dos indivíduos, tornando-os mais produtivos, o que reflete, conseqüentemente, no desenvolvimento da comunidade ao seu redor.

No que tange á legalidade, oportuno invocar os argumentos utilizados pela Procuradoria da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, fundamentando sua tese em Projeto de Lei que trata de estagiários, *in verbis*:

“É dizer, noutros termos, que o Poder Executivo Municipal tem legitimidade para dispor sobre a contratação de estagiários no âmbito da competência municipal, pois: constitui assunto de interesse local (art. 7º, I da Lei Orgânica Municipal); pode

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390034003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

suplementar as legislações federal e estadual (inciso II do mesmo dispositivo); tem competência para organizar os serviços administrativos (inciso VII do mesmo dispositivo legal); pode dispor sobre a educação e a proteção à juventude (incisos XV e XVI da citada norma)”.

A previsão legal de concessão de estágio constitui uma nítida implantação de política educacional, vez que a Lei claramente distingue o contrato de estágio do contrato de trabalho. Por isso, o município pode legislar supletivamente acerca dos contratos de estágio, mas, sua competência é limitada pelas diretrizes gerais traçadas na legislação federal, haja vista tratar-se de competência concorrente.

Vale registrar que o Projeto Indicativo em epígrafe é uma luta dos estudantes universitários da Educação Especial do Município da Serra, além disso, será um diferencial para atrair candidatos aptos a preencher as vagas, bem como auxiliar os serviços públicos.

Dessa forma, considerando o desvelo, o exímio trabalho realizado pelos estagiários, visando a valorização da categoria, bem como tornar-se um atrativo para preenchimento das vagas, apresentamos o presente Projeto Indicativo, solicitando aos nobres pares, desde logo, o apoio e aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de abril de 2024.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390034003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390034003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

